



CONTRATO Nº 002/2017-Convênio 837459
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 002/2017

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, entidade civil sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.953.020/0001-75, localizada na SCN Quadra 01 Bloco “E” Edifício Central Park - Sala 108 – Asa Norte – Cep: 70.314-900 – Brasília/DF; tel: (0**61) 3967-7176 – fax.: (0**61) 3967-7176 – E-mail: cbde@cbde.org.br, representada neste ato por Robson Lopes Aguiar, administrador de empresa, casado, com CPF nº 554.034.251-87, RG nº 1.342.353 SAP- DF.

CONTRATADA, P & P Turismo Ltda – EIRELE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 06.955.770/0001-74, Inscrição Municipal nº 1111552-2, localizada na Av. Porto Alegre, “D”, nº 427-D, sala 1007, Ed. Lázio Executivo, Centro, Chapecó - SC, representada neste ato por Gean Ricardo Moraes, empresário, divorciado, com CPF nº 016.169.099-86, RG nº 2.996.706 SSP/SC.

O presente contrato rege-se pelas normas do Convênio nº 837459/2016 celebrado entre a **Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE** e o Ministério do Esporte e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço, de operadora ou agência de viagem, para reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sulamericanos 2017, cidade de Cochabamba/Bolívia, no período de 02 a 10 de dezembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição no termo de referência publicado no SICONV e demais exigências no edital, e suas alterações .

2.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as cotações, de no mínimo, três empresas sobre os preços praticados na data prevista da prestação do serviço; exigência essa que inclui todos os itens do objeto contratual, antes da emissão de bilhetes ou outras autorizações. No caso de a empresa descumprir essa obrigação, a CBDE não pagará os valores posteriormente cobrados, podendo ainda rescindir o contrato, sem indenizar a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, de forma detalhada. Será feito por meio de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela Contratada.

3.2 A nota fiscal/fatura deverá conter os dados bancários do favorecido, e a seguinte identificação: Convênio nº 837459/2016 –Jogos Sulamericanos 2017.

3.3 O prazo para pagamento será de 60 (sessenta) dias contados da entrega da nota fiscal ou fatura da empresa.

3.4 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente cotação não sofrerá reajuste, para mais ou menos, no período de duração do contrato.

3.5. A proposta, originária da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 002/2017**, faz parte integrante ao presente instrumento, independentemente de transcrição, no valor global de R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

A contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 6 (seis) meses, ou até serem finalizadas as etapas dos serviços com o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O dispêndio financeiro para a execução do objeto deste contrato correrá por conta do Convênio nº 837459/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- 6.1. advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, ou se:
 - a1) omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- 6.2. multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado referente ao agenciamento de viagens, se:
 - a1) descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
 - a2) deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto a tarifas promocionais, por ocorrência;
 - b3) deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- 6.3. multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado referente ao agenciamento de viagens, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
- 6.4. suspensão temporária de participação em procedimentos seletivos e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 6.5. declaração de inidoneidade para contratar com a CBDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, considerando a natureza pública dos recursos financeiros do contrato.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Convênio nº 837459/2016.

II - Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº 002/2017

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante publicará no site da CBDE o extrato/resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

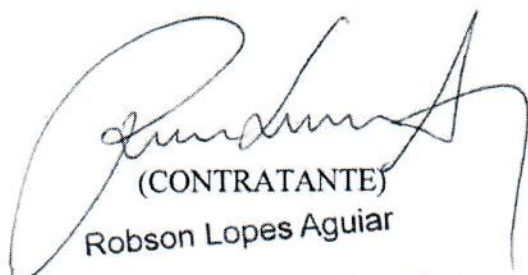
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2017.


(CONTRATANTE)
Robson Lopes Aguiar

CBDE - Conf. Bras. Desporto Escolar


(CONTRATADA)
P&P Turismo